



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3519071.419.00001104/2025-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2026, RESULTANTE DA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA E MAGMA
ASSESSORIA LTDA.**

O **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, n Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **MARIA LUISA DENADAI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.xxx.x5 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.064.xxx.xxx-22, residente e domiciliada nesta cidade, acompanhada pela Diretora Administrativa/Financeira, **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.xxx.xx8SSP/SP devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 050.xxx.xxx-40, residente e domiciliada nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Bandeirantes, 190 sala 01, Vila Bancária, Leme/SP, CEP 13.610-639, inscrita no CNPJ sob n.º 09.456.434/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **BENEDITO GARCIA**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 18.xxx.xxx-5 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.062.xxx.xxx-10, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa de notória especialização, para a elaboração de **Estudo Atuarial** referente à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Hortolândia referente ao exercício de 2026, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE ORIGEM

Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao Ato de Autorização e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 3519071.419.00001104/2025-83 e à Proposta Comercial da Contratada datada de 09/12/2025, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3519071.419.00001104/2025-83, originário da Contratação Direta instaurado na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução contratual será de **Empreitada por Preço Global**.

A execução dos serviços dar-se-á mediante envio eletrônico de informações pelo CONTRATANTE, com a emissão do Relatório e Laudo Atuarial no formato indicado para envio aos órgãos de controle, conforme descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias fora a dezena contados da data do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à entrega mensal, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), creditada na conta corrente indicada na Nota Fiscal, de titularidade da Contratada.

5.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

5.3. Considerar como fevereiro, data-base para essa contratação.

5.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.5. Transcorrido o prazo do pagamento do item 5.1., o valor da parcela sofrerá correção monetária conforme IPCA no período até o adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.01.01 Programa de Trabalho: 0301 Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 04

03.01.01.09.272.0301.2140.339035.4.6900000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura ou da data estipulada em Ordem de Serviço, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admissíveis (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Após o interregno de um ano, e independente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fornecer, de modo atempado e íntegro, todos os ficheiros, registos e bases de dados (cadastrais, financeiros e contábeis) necessários ao cálculo atuarial;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas.
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i)1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em rigorosa conformidade com o Termo de Referência, com a legislação atuarial em vigor e com as normas do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Alocar os meios e recursos técnicos (humanos e informáticos) necessários à perfeita realização dos trabalhos atinentes à sua notória especialização;
- c) Responder por eventuais perdas e danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência que ela ou os seus prepostos venham a causar à CONTRATANTE no desenvolvimento do estudo;
- d) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados cadastrais e elementos recolhidos durante a elaboração do estudo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

As partes obrigam-se a observar plenamente as disposições atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe forem facultados unicamente para a finalidade de realização do Estudo Atuarial objeto do presente instrumento, assegurando a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a segurança dos dados fornecidos, devendo eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE logo após a conclusão do trabalho, conforme o estipulado pela LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão ao servidor Sr. Flávio Orlandin, designado através da Portaria nº 12/2026, ao qual competirá a validação, a anotação das eventuais falhas e, finalmente, o recebimento formal do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de percentual 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de percentual máximo 10%;
- c) Multa compensatória de percentual 10% sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto em qualquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

O termo de rescisão deverá ser fundamentado nos autos processuais de modo tempestivo, produzindo os efeitos delineados nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nesta minuta serão dirimidos e integrados à luz das disposições constitucionais, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos preceitos e regras gerais de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios reguladores das obrigações do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a resolução dos litígios e divergências oriundos do presente contrato e que não puderem ser resolvidos por meios amigáveis de autocomposição de conflitos, elege-se o foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se afigure.

E por se encontrarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato digitalmente, para que produza os seus legítimos e legais efeitos.

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Luisa Denadai
Diretora Superintendente

Célia Regina de Freitas Pereira
Diretora Administrativa/Financeira

Benedito Garcia de Oliveira Neto
Sócio Administrador



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: MAGMA ASSESSORIA LTDA

OBJETO: elaboração de **Estudo Atuarial**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA LUISA DENADA I

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 064.xxx.xxx-22

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA LUISA DENADA I

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 064.xxx.xxx-22

Assinatura:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: MARIA LUISA DENADAI

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 064.xxx.xxx-22

Assinatura:

Nome: CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

CPF: 050.xxx.xxx-40

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Benedito Garcia de Oliveira Neto

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Assinatura:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA LUISA DENADAI

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 064.xxx.xxx-22

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIO ORLANDIN

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS

CPF: 338.xxx.xxx-09

Assinatura:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

CNPJ Nº: 01.335.616/0001-86

CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 09.456.434/0001-75

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0003/2026

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026

VIGÊNCIA: de 23/02/2026 a 23/02/2027

OBJETO: Elaboração de Estudo Atuarial

VALOR (R\$): R\$ 96.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 23/02/2026

RESPONSÁVEL: MARIA LUISA DENADAI